



LEI Nº 3.717 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Autoria do Vereador Vinicius Saudino de Moraes)

“Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição para concursos públicos municipais ao doador de medula óssea e ao doador regular de sangue”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos municipais.

Parágrafo Único - Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

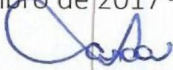
Art. 2º. Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo Único - O doador para exercer o direito previsto nesta lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 29 de dezembro de 2017 – 319º da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.